JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº RP 02.2019

Contém o Regimento Interno do Vocalato da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais propôs, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, II do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, e o Plenário de Vogais, RESOLVEM:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O funcionamento do Vocalato da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG observará, além da legislação federal e estadual aplicáveis, o disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO II – DAS UNIDADES COLEGIADAS

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 2º O Vocalato funciona:

I - Em Plenário, constituído pela totalidade de seus membros em exercício, em reuniões presididas pelo Presidente da JUCEMG que deliberam em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reservadas;
II - em Turmas, reunido em sessões, integradas por três de seus componentes, presididas pelo Vogal entre eles eleito, que deliberam em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As discussões e votações são públicas, salvo as sessões reservadas.

Art. 3º As sessões do Plenário devem realizar-se na sede da JUCEMG conforme convocação do Presidente da JUCEMG.

Art. 4º Excepcionalmente, para celebração de evento especial, pode o Presidente, ouvido o Plenário, convocar os Vogais para sessão plenária solene em prédio que não o da sede da JUCEMG.

Art. 5º As reuniões ordinárias de Turmas realizam-se independentemente de convocação e destinam-se ao exame e julgamento de matéria do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos prazos legais fixados para análise dos atos de registro empresarial, pode o plenário de vogais, com a anuência do Presidente, por quórum de maioria simples, definir a periodicidade e o horário, observado o mínimo semanal de três reuniões por Turma.

Art.6º O plenário pode ser convocado para sessões extraordinárias:

I – para a aprovação da tabela de preços dos serviços da JUCEMG, bem como da tabela de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
II – em decorrência de acúmulo de processos de competência do Plenário;
III – em decorrência de urgência ou importância de matéria de Registro Público sobre a qual se exija deliberação;
IV – para julgamento de denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão.

§1º As sessões extraordinárias realizam-se em dia e hora designados pelo Presidente na respectiva convocação, encerrando-se quando cumprido o fim a que se tenham destinado.

§2º Em decorrência de acúmulo de processos de competência das Turmas ou em decorrência de urgência ou importância de matéria sobre a qual se exija deliberação destas, a turma pode convocar, com a anuência do Presidente, reuniões extras por requerimento fundamentado e, de no mínimo, 2 (dois) Vogais da própria turma interessada.

§3º As reuniões extraordinárias de Turmas previstas no parágrafo anterior não são computadas para fins do limite previsto no artigo 25 do Decreto 47.689/2019.

Art. 7º O Plenário de Vogais, quando convocado para a reunião específica para aprovação da tabela de preços dos serviços da JUCEMG, bem como da tabela de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, conforme, art. 4º, X, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, deverão debater e votar, em única sessão, podendo ser suspensa por uma

única vez, devendo a votação ser por maioria simples e, em caso de empate, voto de minerva do Presidente.

Art. 8º O Plenário de Vogais reúne-se em sessão solene para:

I – a posse coletiva de Vogais;
II – a recepção de altas autoridades e personalidades em visita;
III - a celebração de outro acontecimento de especial relevância.

Art. 9º Serão reservadas as sessões quando:

I – a critério do Presidente, convocadas para o exame de assunto administrativo ou de economia da JUCEMG, salvo na hipótese do inciso I do art. 6º;
II – a matéria a ser examinada seja de natureza disciplinar salvo na hipótese do inciso IV do art. 6º.

§1º Participarão da sessão reservada o Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais, o Secretário-Geral, Procurador e o titular da SAUC.

§2º Podem participar ainda, da sessão reservada, desde que comprovado pertinente interesse na causa, outra pessoa convocada ou convidada, desde que autorizada pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 10 À hora fixada, o Presidente da JUCEMG, assumindo lugar à mesa diretora, declarará aberta a sessão, desde que registrada a presença da maioria simples dos Vogais, no mínimo, computada a do Vogal Presidente e do Vogal Vice-Presidente.

§1º O Presidente terá assento especial à mesa diretora, ficando à sua direita o Vice-Presidente e o Procurador-Chefe, e à sua esquerda, o Secretário-Geral.

§2º Os Vogais assentar-se-ão nas cadeiras a eles destinadas, por ordem decrescente de idade, à direita e à esquerda da mesa diretora, alternadamente, a partir da primeira cadeira à direita.

§3º O suplente de Vogal, em substituição ao Vogal titular, ocupará no Plenário o lugar deste, tornando-se, todavia, o titular do cargo, se submeterá à regra do parágrafo anterior.

§4º Independentemente de autorização, para fins de registro em ata, as sessões devem ser gravadas, podendo ser teletransmitidas.

§5º O público ocupará, na sala do Plenário, os lugares que lhe tiverem sido destinados.

Art. 11 Nas sessões solenes, quando não se tratar de exame e deliberação de matérias de sua competência, poderá o Presidente, a seu critério

exclusivo, especialmente, em respeito ao tratamento protocolar que pede certas autoridades e personalidades, compor a mesa diretora da melhor forma que lhe convier.

Art. 12 Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

I – verificação do número de Vogais presentes;
II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
III – leitura do expediente, caso necessário;
IV – relatório, discussão e julgamento dos processos;
V – exame, discussão e aprovação de indicações e propostas.

Parágrafo Único – O Presidente pode dispensar a leitura da ata e do expediente quando forem enviados antecipadamente aos vogais.

Art. 13 O prazo de tolerância para o início da Reunião de Turma ou de Sessão do Plenário é de 15 (quinze) minutos, findo o qual, não havendo número regimental, o Presidente da Turma ou do Plenário de Vogais, conforme o caso, não abrirá a sessão, lavrando-se termo de que conste o ocorrido com os nomes dos Vogais que tenham comparecido.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, não será computada a sessão ou reunião que não for aberta por falta de quorum, podendo ser convocada Sessão ou Reunião extraordinária, caso necessário.

CAPÍTULO II – DO EXAME E DAS DECISOES COLEGIADAS DAS TURMAS

Art. 14 O ato submetido à JUCEMG, previsto no Art. 4º do Decreto 47.689/2019, cuja competência é de decisão colegiada, se sujeita a exame:

I - para identificação de vícios ou falhas eventuais de ordem formal por Turma de Vogais.

II - da autenticidade e legitimidade do signatário do requerimento/capa de processo.

§1º Verificados, a qualquer tempo, indícios suficientes de autoria e materialidade de falsificação em instrumento ou documento público ou particular, a turma notificará a Secretaria Geral para que seja dado conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, sustando-se os efeitos do ato na esfera administrativa, até que seja resolvido o incidente de falsidade documental.

§2º Sem prejuízo do arquivamento dos atos empresariais submetidos à sua deliberação, para os fins do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da lei 9.613/98 alterada pela lei nº 12.683/2012, a Turma de Vogal, por seu Presidente,

deverá reportar à Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de atos colegiados que caracterizem indício de lavagem de dinheiro, para que a JUCEMG possa enviar a informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, é vedado aos membros da Turma de darem ciência das informações comunicadas ao COAF a qualquer outra pessoa, inclusive àquela a qual se refira à informação.

Art. 15 Do Exame será emitida nota técnica, que concluirá:

I – pelo deferimento do pedido;
II – pela indicação de exigência a ser cumprida, de correção ou complementação de dado ou documento;
III – pelo indeferimento, se verificada a existência de vício insanável, ou se a mesma exigência a ser cumprida não for atendida pelo usuário, por mais de 3 (três) vezes.

§1º A mesma exigência não pode ser determinada mais de 3 (três) vezes pela Turma, no mesmo pedido, salvo se não tiver sido cumprida satisfatoriamente pelo usuário, em decorrência de omissão ou esclarecimento inadequado imputável à JUCEMG, quando do exame do documento.

§2º A nota técnica, em qualquer hipótese, será fundamentada com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe dá suporte.

§3º As exigências formuladas deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia subsequente à data do recebimento eletrônico ou de retirada do processo pelo requerente.

§4º A distribuição processos nas turmas e a respectiva escolha do Relator é feita de forma eletrônica e aleatória, por ordem de entrada na SAUC, observado o disposto no artigo 23.

§5º o processo em retorno de pendência, será distribuído à mesma Turma originária e seguirá rigorosamente as regras de antiguidade, considerando-se, para fins de análise, sem qualquer preferência, como se processo novo fosse, independentemente do número do protocolo que conste.

§6º Não concordando com a exigência, o requerente poderá apresentar Pedido de Reconsideração ao prolator do Despacho, conforme o disposto na legislação pertinente e neste Regimento Interno.

§7º Os documentos que tiverem de ser corrigidos ou complementados serão disponibilizados ao requerente e somente serão encaminhados para nova análise, após o cumprimento das exigências.

§8º O processo em exigência será disponibilizado completo ao requerente e se devolvido após o prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo será considerado como novo pedido, sujeito novamente ao pagamento de preço público, salvo se a justificativa na devolução tenha decorrido de ato dependente de órgão da administração pública.

Art. 16 É facultada a terceiro, diretamente relacionado com o assunto submetido à JUCEMG, desde que devidamente comprovado, requerer vista do respectivo processo, sem retirada dos autos, na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, durante o horário de expediente externo.

Parágrafo único. O Presidente da JUCEMG poderá baixar resolução que complemente o disposto neste artigo.

Art. 17 Fica o Vogal impedido de votar em processo:

I – do qual seja parte;
II – em que interveio como mandatário da parte ou tenha oficiado como perito;
III – quando nele estiver postulado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou companheiro, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o segundo grau;
IV – quando cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau;
V – em que figure como sócio, cooperado ou acionista, ou tenha participação na direção ou administração ou no Conselho Fiscal de pessoa jurídica, parte no processo;
VI – no plenário, quanto tenha atuado como membro da Turma que proferiu a decisão recorrida.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio do processo; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Vogal.

Art. 18 Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Vogal quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
II – alguma das partes for credora ou devedora do Vogal, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
III – tenha recebido dádiva da parte antes ou depois de ter iniciado o processo ou a tenha aconselhado acerca do objeto do processo;
IV – interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Deverá o Vogal, sob pena de nulidade do processo e apuração de sua responsabilidade, declarar-se suspeito, quando incorrer quaisquer das hipóteses acima.

Art. 19 As disposições dos artigos 17 e 18 aplicam-se ao Procurador-Chefe e na sua ausência ao Procurador que o substituir.

Art. 20 A arguição ou declaração de impedimento ou de suspeição dar-se-á em petição fundamentada e instruída a qual será anexada ao processo.

Art. 21 Arguida a suspeição ou suscitado o impedimento de Vogal, a questão será submetida à deliberação do Plenário de Vogais, salvo por declaração expressa do impedido ou suspeito.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

Art. 22 O Presidente conduzirá o julgamento dos processos, sujeitos ao regime de decisão colegiada, de modo a assegurar, a ordem e por via dos relatórios e debate oral, o exame acurado dos processos e a observância do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua protocolização na JUCEMG.

Art. 23 Os julgamentos observarão a ordem de antiguidade dos processos apurada pela data de distribuição pela SAUC.

§1º Dá-se preferência, no julgamento, ao processo:

I – Reconhecido pela Secretaria Geral, como empreendimento considerado estratégico ao desenvolvimento econômico do Estado;
II – cujo julgamento tenha sido suspenso em sessão anterior e já esteja em condições de ser votado;
III – para cuja sustentação oral haja orador escrito.

§2º O julgamento, uma vez iniciado, deve ultimar-se na mesma sessão, salvo a hipótese de pedido de vista e/ou conversão do processo em diligência, observado o prazo regulamentar para julgamento.

§3º O julgamento de cada processo será precedido de nota técnica do Relator.

Art. 24 Cada assunto será objeto de deliberação ou decisão a partir do relatório do Vogal relator a que tiver sido distribuído.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre questão da mesma natureza, embora com aspectos peculiares, sem violar os critérios objetivos de distribuição, a fim de dar celeridade aos julgamentos, podem ser distribuídos a um mesmo relator, que deverá agrupa-los para decisão em

uma e mesma sessão de julgamento. Nesta hipótese, os relatórios podem reportar-se ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art. 25 Questão preliminar ou prejudicial será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela; sua apreciação se iniciará com a manifestação do Vogal Relator, seguindo-se a votação na ordem regimental.

Parágrafo único. Antes ou durante a leitura do relatório, ou mesmo durante os debates, algum dos Vogais suscitar questão preliminar ou prejudicial de mérito, será esta, antes da decisão quanto ao mérito, discutida e votada.

Art. 26 O procurador com mandato para intervir no processo, antes da leitura do relatório e início do julgamento, desde que previamente inscrito para sustentação oral, poderá ocupar a tribuna para apresentar suas razões orais, por até 15 (quinze) minutos, podendo ainda entregar o memorial.

Art. 27 A seu exclusivo critério, o Procurador-Chefe, e na sua ausência o Procurador que o substituir, poderá em seguida à fala dos intervenientes, solicitar a palavra para prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a exame ou para sustentar parecer da lavra da Procuradoria, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 28 Cada Vogal, ao proferir seu voto, poderá falar pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis uma única vez, a critério do Presidente, em caso de modificação do voto, será concedido novo prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de suas razões;

§1º Nenhum Vogal ou representante falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem assentimento, aquele que a estiver usando.

§2º Antes de encerrar-se a discussão, poderá ser dada a palavra ao relator para réplica, por 5(cinco) minutos.

§3º Cada Vogal, incluído o Presidente da JUCEMG, tem direito a um voto na deliberação e iniciada a votação, nenhum Vogal pode retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente.

§4º Para efeito de votação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos demais Vogais, conforme o critério de antiguidade.

§5º Durante a votação não será permitida qualquer interferência, salvo a critério do Presidente, para encaminhamento de votação.

§6º O Vogal somente pode abster-se de votar em processos nos casos de impedimento e/ou suspeição devidamente comprovado.

§7º A deliberação é tomada pelo voto da maioria dos Vogais presentes.

Art. 29 Se algum dos Vogais pedir vista do processo, ficará obrigado a devolvê-lo até na segunda reunião ordinária subsequente, para prosseguimento da votação, salvo se para aquela reunião houver julgamento previamente pautado, desde que as partes interessadas sejam devidamente notificadas.

§1º Ao reiniciar o julgamento serão computados os votos já proferidos pelos Vogais, ainda que por qualquer motivo ausentes.

§2º Não participarão do julgamento os Vogais que não tiverem assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 30 Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, devendo o resultado do julgamento ser anotado no processo, subscrevendo-o os Vogais que tenham dele participado do julgamento, com a ressalva ou a declaração de voto divergente.

§1º Cabe ao Vogal Relator lavrar a decisão no processo

§2º Vencido o Vogal Relator, a decisão será lavrada pelo Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§3º A decisão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será, em qualquer hipótese, autenticada com a assinatura do Presidente da Reunião, da Secretária Geral e do Vogal Relator ou do Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§4º O fundamento da deliberação que determine diligência ou denegue o pedido deve constar, expressamente, do registro de deliberação.

Art. 31 O Presidente adotará as providências que se fizerem necessárias à manutenção da ordem na sessão, cassando a palavra àquele que, segundo seu critério, não se esteja conduzindo com moderação ou o decoro requeridos, podendo, diante das circunstâncias, compeli-lo à retirada do recinto, hipótese na qual não será computado, para fins de julgamento, seu voto.

§1º O Presidente pode suspender os trabalhos da sessão temporária ou definitivamente, se tal providência se fizer necessária ao restabelecimento da ordem.

§2º Nesta hipótese, os assuntos não examinados serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 32 Nas sessões do Plenário, em caso de empate, o Presidente da JUCEMG deverá dar o voto de minerva.

Art. 33 O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couberem as reuniões de Turmas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO REVISIONAL

Art. 34 Os recursos interpostos em razão da discordância das decisões definitivas singulares ou colegiadas, previstos no art. 19 da lei 8934, de 18 de novembro de 1994, tramitarão na forma deste Regimento.

Art. 35 O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante a interposição de:

I - Pedido de Reconsideração;
II - Recurso ao Plenário;
III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial (DREI).

Parágrafo único. Os prazos para interposição dos pedidos de revisão são:

I – Pedido de Reconsideração: 30 (trinta) dias corridos concedidos para cumprimento de exigência;
II – Recurso ao Plenário e Recurso ao Ministro: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da publicação da decisão recorrida.

Art. 36 Pedido de Reconsideração, o Recurso ao Plenário e o Recurso ao DREI deverão ser protocolizados na JUCEMG, mediante a apresentação de:

I – capa de processo/requerimento;
II – petição dirigida ao Presidente da JUCEMG firmada por representante legal do requerente ou procurador;
III – procuração, quando a petição for subscrita por advogado;
IV – comprovante de pagamento do preço do serviço correspondente;
V – processo objeto da petição, no caso de Pedido de Reconsideração.

§1º Quando a petição for subscrita por procurador sem o devido instrumento de mandato deverá a parte exibi-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§2º Depois de disponibilizado o sistema de recebimento e tramitação digital pela JUCEMG, poderão os pedidos previstos no Caput serem apresentados eletronicamente.

Art. 37 Os pedidos de revisão e recursos serão recebidos somente no efeito devolutivo e não suspendem os efeitos da decisão originária a que se referem, devendo ser anexados aos processos que lhe deram origem.

Parágrafo único. O Pedido de Reconsideração suspende o prazo para cumprimento das exigências formuladas.

Art. 38 A revisão somente pode ser postulada:
I – pelo autor do pedido inicial;
II – por terceiro que se considere prejudicado;
III – pela Procuradoria da JUCEMG.

§1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de causalidade entre o seu interesse de intervir e o assunto submetido à apreciação da JUCEMG.

§2º O requerente da revisão pode dela desistir, a qualquer tempo.

Art. 39 Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário em norma federal, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§1º O prazo tem seu início no primeiro dia útil seguinte ao designado.

§2º O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento recair em feriado ou dia em que não houver expediente na JUCEMG ou se encerrado antes da hora normal.

Seção II
Do Pedido de Reconsideração

Art. 40 O Pedido de Reconsideração terá por objeto a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do registro.

§1º O Pedido de Reconsideração deverá ser protocolado na JUCEMG, após o pagamento do valor do preço público devido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos concedidos para cumprimento da exigência formulada, mediante a apresentação dos documentos enumerados neste Regimento Interno.

§ 2º O Pedido de Reconsideração, com os documentos que o instruírem, anexado ao processo a que se referir, deverá ser encaminhado ao mesmo servidor ou Turma de Vogais que formulou a exigência, para reexame da matéria e decisão.

§3º A protocolização do Pedido de Reconsideração suspende o prazo para cumprimento das exigências formuladas, recomeçando a contagem a partir do dia subsequente à data da ciência, pelo interessado ou da publicação do despacho que mantiver a exigência no todo ou em parte.

Art. 41 O Pedido de Reconsideração será apreciado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da sua protocolização pela Turma de Vogais que formulou a exigência objeto do pedido.

Art. 42 O Pedido de Reconsideração será indeferido de plano, nos seguintes casos:

I – interposto fora do prazo legal.
II – requerido por terceiros ou por procurador sem mandato, observado o disposto no §1º do art.36 deste Regimento Interno.

Art.43 O Pedido de Reconsideração resolve-se com o reexame da matéria, devendo, qualquer que seja a decisão, integrar ao processo a que se referir.

Parágrafo único. Considera-se deferido ou indeferido o pedido inicial, segundo seja, ou não reconsiderada a decisão ou deliberação.

Seção III
Recurso ao Plenário

Art. 44 Das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, nos pedidos de registro, cabe Recurso ao Plenário da JUCEMG cujo procedimento compreenderá as fases de instrução e julgamento.

Art. 45 Na fase de instrução observar-se-á a seguinte tramitação:

I - a petição do recurso, devidamente protocolada, após o pagamento do valor do preço público, dirigida ao Presidente da Junta Comercial, a qual será enviada à Secretaria-Geral que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, procederá a sua autuação, registro e expedirá notificação às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência.
II – decorrido o prazo para contrarrazões, a Secretaria-Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis dará vista do processo à Procuradoria, quando a mesma não for a recorrente, para manifestar-se e restituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, àquela unidade;
III – recebido o processo de recurso da Procuradoria, no prazo de 2 (dois) dias uteis, a Secretaria-Geral o fará concluso ao Presidente;
IV – no prazo de 3 (três) dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso e designará, quando for o caso, o Vogal Relator, notificando-o.

Art. 46 Admitido o Recurso ao Plenário pelo Presidente, inicia-se a fase de julgamento que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias úteis, iniciando-se tal prazo no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo Vogal Relator.

Parágrafo único. O Vogal Relator, no prazo de 10(dez) dias úteis, elaborará o relatório e o depositará na Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas para distribuição e conhecimento dos demais Vogais, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, os quais poderão requerer cópia de peças do processo a que se referir.

Art. 47 Nos últimos 10 (dez) dias úteis para encerramento do prazo a que alude o caput do art. 46 deste Regimento Interno, a Secretaria-Geral incluirá o recurso na pauta de julgamento de sessão do Plenário, podendo o Presidente convocar sessão extraordinária para que se cumpra o prazo fixado.

Parágrafo único. Se algum dos Vogais, na sessão plenária de julgamento, solicitar vista do processo, o Presidente a deferirá, ficando obrigado a devolvê-lo, até a segunda sessão ordinária subsequente.

Art. 48 No caso de inobservância do prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto para a fase de julgamento, a parte interessada poderá requerer ao DREI tudo o que se afigurar necessário para a conclusão de julgamento do recurso.

Art. 49 Quando a Procuradoria figurar como recorrente, a Secretaria-Geral, à vista da peça recursal, o fará concluso ao Presidente, obedecendo-se a tramitação prevista nos incisos I, III e IV do art. 45 deste Regimento Interno.

Art. 50 A notificação às partes interessadas, quando da interposição do recurso, deverá ser feita por meio eletrônico ou de Aviso de Recebimento – AR dos Correios e não sendo encontradas, por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Estado.

Art. 51 O prazo para contrarrazoar é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de envio eletrônico ou da juntada ao processo do AR, relativo à notificação, ou da publicação do edital, conforme o caso.

Seção IV

Recurso ao DREI

Art. 52 Cabe Recurso ao DREI, como última instância administrativa, das decisões do Plenário que manteve ou reformou decisões singulares ou de Turmas em pedidos de registro.

Art. 53 O Recurso ao DREI, protocolado na JUCEMG, após o pagamento do valor do preço público devido, será enviado à Secretaria-Geral que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, procederá a sua autuação, registro e expedirá notificação às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência.

Art. 54 Juntadas as contrarrazões ao processo a Secretaria-Geral, após certificar tal circunstância nos autos, o fará concluso ao Presidente para em 3 (três) dias úteis subsequentes, manifestar-se quanto ao seu recebimento, encaminhando-o ao DREI, apensado ao processo de origem, à decisão final.

Art. 55 Os recursos previstos neste Regimento poderão ser indeferidos de plano pelo Presidente da JUCEMG, se assinados por terceiros ou procurador sem instrumento de mandato, ou interpostos fora do prazo, ou antes, da

decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados aos processos a que se referirem.

CAPÍTULO V – DA ATA DAS SESSÕES

Art. 56 As atas das sessões plenárias lavradas, sob a orientação do Secretário-Geral, na Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, e redigidas com precisão e concisão, devem incluir:

I – o número, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
II – os nomes dos integrantes da mesa diretora;
III – os nomes dos Vogais presentes e dos que tiverem dado ciência prévia da ausência;
IV – indicação resumida dos trabalhos realizados, especificados os processos, recursos, requerimentos apresentados, julgados na sessão ou por qualquer motivo sobrestados, e o resultado das votações, declinando os nomes dos Vogais vencidos;
V – outros assuntos tratados.

§1º Lida, no começo de cada sessão, pelo Secretário-Geral, a ata relativa à sessão anterior será posta em discussão e votação, para aprovação, com ou sem emenda/retificação, e em seguida, assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

§2º A leitura é dispensada, quando enviada aos vogais, via e-mail, ou a critério da maioria do Vocalato.

Art. 57 O Presidente, o Vice-Presidente, o Procurador e os demais Vogais poderão requerer a retificação da ata.
Parágrafo único. A Secretaria-Geral procederá à retificação pertinente.

Art. 58 Das sessões das Turmas de Vogais serão feitos os registros essenciais, a cargo da Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas, para efeito de publicidade.

Art. 59 Os atos decisórios da JUCEMG serão publicados na forma e no órgão de divulgação determinados em Portaria do Presidente, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais ou no sitio eletrônico da JUCEMG.

CAPÍTULO VI – ENUNCIADOS E ENTENDIMENTOS

Art. 60 A orientação predominante e/ou enunciado, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, traduzida nas deliberações do Plenário, do DREI e do Poder Judiciário, será compendiada em enunciado próprio, tendo em vista orientar e facilitar a deliberação, unificar e sistematizar o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. Ao aprovar atos normativos, enunciados e/ou entendimentos, a JUCEMG observará o livre exercício de atividade econômica e a boa fé dos particulares perante o poder público, pelo que as dúvidas de interpretação de seus procedimentos, envolvendo matérias do Direito Civil e do Direito Empresarial serão preferencialmente resolvidas de forma a preservar a autonomia privada dos contratantes.

Art. 61 A inclusão de deliberação no enunciado e/ou entendimento, bem como a sua alteração ou cancelamento, deverão ser aprovados pelo Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Colégio de Vogais, no mínimo.

Art. 62 A citação do enunciado e/ou entendimento, pelo número correspondente, dispensa o Plenário de Vogais de fazer referência a outras deliberações no mesmo sentido.

Art. 63 Qualquer dos membros da mesa diretora do Plenário de Vogais e da Procuradoria pode propor revisão de deliberação compendiada como predominante, bem como dos Entendimentos.

CAPITULO VII – DAS RESOLUÇÕES PLENÁRIAS

Art. 64 As propostas de resolução plenária, salvo quando a proposição for de autoria do próprio presidente, serão apresentadas por escrito ao Presidente, por qualquer vogal, acompanhados da competente exposição de motivos, devidamente assinada pelo proponente.

Art. 65 Após sua leitura no Plenário, as proposições serão encaminhados pela Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas para todos os Vogais.

Art. 66 Na segunda sessão plenária imediata à apresentação das proposições de resolução, na ordem de suas entradas, haverá sua discussão e posteriormente a votação.

Art. 67 Excepcionalmente, quando a natureza ou necessidade da matéria o exigir, poderá o Presidente ou os Vogais presentes requerer o caráter de urgência para a proposição apresentada, cabendo ao Plenário decidir do seu acolhimento.

Parágrafo único. Nestes casos os projetos de resolução poderão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão.

Art. 68 As resoluções aprovadas pelo Plenário serão enviadas para publicação pela Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas ao Diário Oficial do Estado ou no sítio eletrônico da JUCEMG, após ser assinada a ata da sessão em que se registrou sua aprovação.

Art. 69 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento Interno, de acordo com a sua natureza e dentro da esfera de competência de cada um, serão resolvidos pelo Presidente, pelo Presidente da Turma de Vogais, pelo Secretário-Geral e pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. As normas expedidas pelo DREI, decisões semelhantes de outras Juntas Comerciais, assim como usos e costumes incorporados legalmente, são aplicáveis nos casos previstos no presente artigo.

Art. 70 Com base na proposta fundamentada do Presidente da JUCEMG, este Regimento Interno, após aprovação, por no mínimo 2/3 do Plenário, poderá ser alterado.

Art. 71 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Sala de Reuniões, 26 de Setembro de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Bruno Selmi Dei Falci
Presidente
Masp: 1473016-2